

Regulamento Interno

2025/2026



Índice

Parte I - Introdução	1
Artigo 1.º - Apresentação	1
Artigo 2.º - Objeto.....	1
Artigo 3.º - Âmbito	1
Artigo 4.º - Logótipo.....	2
Parte II – Órgãos de Gestão	2
Artigo 5.º – Estrutura organizacional.....	2
Artigo 6.º - Órgãos Sociais.....	2
Artigo 7.º - Direção Pedagógica	2
Artigo 8.º - Conselho Pedagógico	4
Artigo 9.º - Coordenadores dos Departamentos Curriculares.....	5
Parte III – Organização e Funcionamento	7
Artigo 10.º - Matrículas.....	7
Artigo 11.º - Restrições à renovação de matrícula	8
Artigo 12.º - Diversos referentes à matrícula.....	8
Artigo 13.º - Certificação	9
Artigo 14.º - Contrato de Patrocínio	9
Artigo 15.º - Oferta Educativa.....	10
Artigo 16.º - Regimes de Frequência	11
Artigo 17.º - Instrumentos Lecionados.....	12
Artigo 18.º - Ateliers de Instrumento.....	13
Parte IV – Avaliação.....	13
Artigo 19.º - Avaliação dos alunos	13
Artigo 20.º - Critérios de avaliação.....	13
Artigo 21.º - Formalização da avaliação.....	13
Artigo 22.º - Provas Globais	14
Artigo 23.º - Provas.....	14
Parte V – Comunidade Educativa.....	17
Artigo 24.º - Comunidade educativa.....	17
Artigo 25.º - Órgãos de Gestão da Escola	18
Artigo 26.º - Alunos	18
Artigo 27.º - Pais e os encarregados de educação	20
Artigo 28.º - Pessoal docente.....	22
Artigo 29.º - Conselho Musical	28
Artigo 30.º - Pessoal não docente	28
Parte VI – Normas Gerais de Funcionamento	31
Artigo 31.º - Calendário Escolar	31

Artigo 32.º - Horários.....	31
Artigo 33.º - Aulas de substituição/Reposição	31
Artigo 34.º - Disciplinas	31
Artigo 35.º - Material escolar.....	32
Artigo 36.º - Utilização das salas	32
Artigo 37.º - Cedência de instrumentos.....	32
Artigo 38.º - Cedência de espaços	33
Artigo 39.º - Aulas de acompanhamento de piano.....	33
Artigo 40.º - Apresentações públicas.....	33
Artigo 41.º - Horário de funcionamento de aulas	33
Artigo 42.º - Instalações.....	33
Artigo 43.º - Comunicações	34
Artigo 44.º - Seguro escolar.....	34
Parte VII – Procedimentos financeiros	34
Artigo 45.º - Associação	34
Artigo 46.º - Propinas	35
Artigo 47.º - Descontos.....	35
Artigo 48.º - Meios de pagamento.....	35
Artigo 49.º - Consequências da falta de pagamento	35
Parte VIII – Proteção de dados pessoais	36
Artigo 50.º - Normas sobre Proteção de Dados.....	36
Parte IX – Disposições finais	36
Artigo 51.º - Entrada em vigor	36
Artigo 52.º - Casos omissos	37
Artigo 53.º - Divulgação do Regulamento Interno.....	37
Anexo 1 – Logótipos da AMAC.....	37
Anexo 2 – Estrutura Organizacional da AMAC.....	37

Parte I - Introdução

Artigo 1.º - Apresentação

1. A Academia Musical dos Amigos das Crianças é uma associação sem fins lucrativos, que goza das prerrogativas de Instituição de Utilidade Pública e que tutela uma Escola de Música com o mesmo nome, Academia Musical dos Amigos das Crianças.
2. Iniciou a sua atividade como escola de música em 29 de junho de 1953, tendo-lhe sido atribuída Autorização de Funcionamento com o n.º 4540, em 21 de fevereiro de 1984, então designada por Fundação Musical dos Amigos das Crianças.
3. É uma escola de ensino artístico especializado fundada pela pedagoga Adriana de Vecchi. Atualmente com morada na Rua D. Luís I, n.º 19 – 1º andar, 1200 – 149 Lisboa. 4. É detentora de Autonomia Pedagógica.

Artigo 2.º - Objeto

1. O Regulamento Interno constitui um instrumento fundamental do processo de autonomia da escola, que resulta do envolvimento activo de todos os intervenientes da comunidade escolar.
2. Este é o documento que define os princípios e as regras de organização e funcionamento da Academia Musical dos Amigos das Crianças (de ora em diante designada por AMAC), de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e de secretaria, bem como os direitos e os deveres de todos os que integram a sua comunidade escolar.
3. O Regulamento Interno visa assegurar o cumprimento dos objetivos do Projeto Educativo, da missão e dos valores da escola, tendo em vista a harmonia, respeito e salvaguarda da relação entre todos os elementos da sua comunidade educativa e o desenvolvimento pedagógico, artístico, cultural e humano dos seus alunos. A sua aplicabilidade cumpre as finalidades do ensino, consagradas na Constituição da República Portuguesa e no disposto no Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro, no que remete para o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não Superior, bem como na demais legislação aplicável.
4. O Regulamento Interno deverá ser assinado pela Direção da AMAC.

Artigo 3.º - Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se a todos os membros que integram a comunidade educativa

da AMAC, dentro ou fora do seu espaço educativo, desde que direta ou indiretamente envolvidos na sua ação e sem sobreposição da legislação em vigor.

2. Constituem a comunidade educativa da AMAC:

- a) Alunos;
- b) Pais e encarregados de educação dos alunos;
- c) Pessoal docente;
- d) Pessoal não docente;
- e) Órgãos Sociais da AMAC;
- f) Direção Pedagógica da AMAC;
- g) Associados da AMAC.

Artigo 4.º - Logótipo

1. A AMAC utiliza um logótipo (com variação de cores) que consta do Anexo 1 deste documento e é utilizado em toda a documentação formal da escola, em conformidade com o respectivo Manual de Normas Gráficas partilhado internamente em Drive.

Parte II – Órgãos de Gestão

Artigo 5.º – Estrutura organizacional

1. A estrutura organizacional da AMAC é composta pela Direção da AMAC, Direção Pedagógica da AMAC-EMVC, Pessoal Docente e Não Docente. A estrutura e sua dimensão de funcionamento está representada no organigrama disponível no Anexo 2 deste documento.

Artigo 6.º - Órgãos Sociais

1. Os órgãos de gestão são formados por associados, eleitos por três anos e assim designados: Direção, Mesa da Assembleia, Conselho Fiscal e Conselho Musical. As competências de cada um destes órgãos encontram-se definidas nos Estatutos da Associação;
2. Todas as questões de ordem financeira e administrativa deverão ser remetidas para a Direção da AMAC, que analisará e definirá como dar seguimento a tais assuntos.

Artigo 7.º - Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica é nomeada pela Direção da AMAC e responde perante esta, sendo o órgão responsável por coordenar e gerir a ação pedagógica e educativa da escola. 2. Pode ser exercida

de forma singular ou colegial e encontra-se sujeita a homologação do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

3. Constituem competências e atribuições da Direção Pedagógica, conforme artigo 41º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro:
- a) Representar a escola junto do Ministério da Educação Ciência e Inovação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - b) Propor, planificar, orientar, coordenar e gerir toda a ação pedagógica e educativa da escola;
 - c) Propor à Direção da AMAC o recrutamento de pessoal docente;
 - d) Nomear anualmente os Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
 - e) Propor à Direção da AMAC a criação de novos cursos;
 - f) Propor à Direção da AMAC a extinção de cursos e departamentos;
 - g) Elaborar o Plano Anual de Atividades (PAA), proceder à sua atualização e intentar as diligências e ações necessárias à sua prossecução, comunicação e divulgação junto da comunidade educativa da escola, acompanhando todas as atividades nele constantes;
 - h) Propor alteração ao Projeto Educativo, Regulamento Interno e demais documentos de natureza pedagógica à Direção da AMAC;
 - i) Elaborar o Regulamento das Apresentações Públicas, sujeito a aprovação do Conselho Musical da AMAC;
 - j) Promover a excelência, o rigor e a exigência do ensino ministrado na AMAC; k) Intentar mecanismos formais e informais de autoavaliação das práticas pedagógicas do corpo docente, de atualização dos processos, critérios de avaliação e dos programas curriculares;
 - l) Promover e desenvolver a transparência dos instrumentos e processos de avaliação dos alunos;
 - m) Supervisionar a atividade pedagógica do corpo docente e dos coordenadores dos departamentos curriculares;
 - n) Velar pela qualidade do ensino;
 - o) Assegurar a comunicação clara e eficaz dos procedimentos e documentos inerentes à organização e funcionamento pedagógico da escola, e o seu cumprimento por todos os professores, nomeadamente no que concerne a provas de avaliação, ao processo de avaliação dos alunos e regulamentos da AMAC;
 - p) Investir no desenvolvimento de atividades de promoção e inovação pedagógicas; q) Receber e ouvir todos os membros da comunidade educativa da escola, nomeadamente, os professores, os alunos e os pais e encarregados de educação;

- r) Promover o processo de comunicação e articulação com as escolas protocoladas; s) Presidir ao Conselho Pedagógico, convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias deste órgão e definir as respectivas ordens de trabalho;
- t) Convocar as reuniões gerais de professores e de avaliação;
- u) Convocar reuniões extraordinárias e pontuais, sempre que necessário, com os professores, coordenadores, pais e encarregados de educação dos alunos;
- v) Coordenar o processo de seleção dos alunos nos concursos de acessos ao Ensino Artístico Especializado;
- w) Distribuir o serviço docente (letivo e não letivo);
- x) Superintender a elaboração dos horários do pessoal docente no início de cada ano lectivo; y) Ler, verificar e sugerir alterações às atas de todas as reuniões de âmbito escolar; z) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações e esclarecimentos solicitados pela Direção da AMAC;
- aa) Propor à Direção da AMAC a aquisição de equipamentos, material didático ou outros, indispensáveis ao funcionamento da escola;
- bb) Assegurar a concretização de medidas de apoio e acompanhamento pedagógico dos alunos;
- cc) Zelar pelo comportamento e disciplina dos alunos em todas as atividades inerentes à escola e exercer as necessárias medidas e procedimentos de natureza disciplinar;
- dd) Garantir a organização, a guarda, a confidencialidade e a conservação de toda a documentação de índole pedagógica do pessoal docente e dos alunos;
- ee) Assinar protocolos e parcerias juntamente com os representantes da entidade titular, e o Projeto Educativo juntamente com a Direção da AMAC;
- ff) Dar cumprimento ao Regulamento Interno e a toda a legislação aplicável (inerente à organização e funcionamento da escola).

Artigo 8.º - Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo de orientação e supervisão pedagógica da AMAC e é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Membros da Direção Pedagógica;
 - b) Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
 - c) Membro do Conselho Musical da AMAC;
 - d) Representante do Pessoal Não Docente;
 - e) Representante da Direção.

2. O Conselho Pedagógico é presidido pelo Presidente da Direção Pedagógica.
3. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer da Direção da AMAC ou da Direção Pedagógica o justifique.
4. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Pronunciar-se sobre o calendário escolar;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração e alterações ao Projeto Educativo, Regulamento Interno, Plano Anual de Atividades e vários regulamentos e documentos da escola; c) Propor e promover ações que visem a interdisciplinaridade na escola;
 - d) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos, tendo sempre em vista a promoção da qualidade do ensino;
 - e) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, em articulação com instituições ou estabelecimento de ensino superior, vocacionados para a formação e investigação;
 - f) Dar parecer e aprovar os critérios de avaliação e os modelos de provas de avaliação globais das várias disciplinas ministradas na escola;
 - g) Dar parecer sobre os critérios e os princípios de gestão pedagógica subjacentes à elaboração dos horários e definição da componente não letiva do pessoal docente; h) Propor e dar parecer sobre parcerias;
 - i) Colaborar com a Direção Pedagógica na inventariação de necessidades de equipamento e meios didáticos, bem como de estruturas de apoio;
 - j) Pronunciar-se sobre casos de natureza disciplinar que lhe sejam submetidos pela Direção Pedagógica;
 - k) Deliberar sobre recursos respeitantes a processos de avaliação dos alunos; l) Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos de natureza pedagógica que lhe sejam apresentados pela Direção Pedagógica e/ou Direção da AMAC.

Artigo 9.º - Coordenadores dos Departamentos Curriculares

1. O corpo docente da AMAC encontra-se organizado por áreas curriculares, cada uma com um coordenador com funções atribuídas e assento no Conselho Pedagógico. Cada coordenador de área disciplinar é responsável pelos professores das disciplinas que a integram, conforme estipulado no quadro abaixo:

Departamento curricular	Disciplinas
Classes de Conjunto	Classe de Competição Coro Ensemble de Sopros Ensemble de Violetas Ensemble de Violoncelos Jardim Musical Música para Bebés Música de Câmara Orff Orquestra de Guitarras Orquestra de Iniciados de Cordas Orquestra de Iniciados de Sopros Orquestra Juvenil
Cordas Dedilhadas	Guitarra Harpa
Cordas Friccionadas	Contrabaixo Violeta Violino Violoncelo
Disciplinas Teóricas	Formação Musical Iniciação Musical Análise e Técnicas de Composição História e Cultura das Artes
Sopros	Clarinete Fagote Flauta Transversal Oboé
Teclas	Piano Acompanhamento e Improvisação

2. Constituem deveres dos coordenadores:

- a) Representar os professores que integram a sua área curricular junto do Conselho

- Pedagógico, da Direção da AMAC, da Direção Pedagógica da AMAC e de outros elementos da comunidade educativa da escola;
- b) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores da sua área disciplinar no âmbito das diferentes disciplinas;
 - c) Supervisionar a aplicação e o cumprimento dos critérios de avaliação, modelos de provas de avaliação globais e programas curriculares de disciplina por parte de todos os docentes da sua área curricular, bem como do Projeto Educativo;
 - d) Discutir e refletir com os professores da sua área curricular sobre os problemas existentes ao nível da organização, funcionamento e de natureza pedagógica, propondo soluções;
 - e) Analisar opções relativas a modelos pedagógicos, métodos de ensino e avaliação dos processos de ensino e aprendizagem de Música, incentivando a autoavaliação; f) Promover junto dos professores da sua área curricular o cumprimento atempado, célere e regular dos procedimentos de organização pedagógica definidos pela Direção Pedagógica; g) Cumprir a calendarização de reuniões de área curricular definidas no PAA; h) Redigir e/ou verificar e enviar à Direção Pedagógica as atas das reuniões da sua área disciplinar;
 - i) Zelar pela organização, atualização e funcionamento do dossier da sua área disciplinar; j) Assegurar a transparência, clareza, rigor, imparcialidade e isenção do processo de avaliação dos alunos.

Parte III – Organização e Funcionamento

Artigo 10.º - Matrículas

1. A admissão dos alunos em todos os cursos e regimes pressupõe uma matrícula ou renovação de matrícula, sendo que as novas matrículas estão sujeitas à existência de vagas na AMAC.
2. O prazo em que decorre este processo é definido anualmente pela Direção da AMAC e Direção Pedagógica nos termos da legislação em vigor.
3. A matrícula ou renovação é feita online através do *site* da AMAC em www.amac.pt.
4. O não cumprimento deste prazo prefixado nas renovações de matrícula implica a sujeição à existência de vaga.
5. É condição para aceitação da matrícula na AMAC a aceitação e cumprimento do presente Regulamento Interno.
6. O aluno poderá ingressar no Curso Básico de Música ou Secundário em regime articulado desde que o grau de todas as disciplinas da componente musical não tenha um desfasamento

superior a um ano, relativamente ao ano de escolaridade que frequenta. E poderá ingressar no Curso Básico ou Secundário em regime supletivo se o mesmo desfasamento não for superior a dois anos, de acordo com a tabela em baixo:

	Curso Básico					Curso Secundário		
Grau das disciplinas no Ensino artístico	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º
Ano de escolaridade	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º

7. Para poder ingressar no Curso Básico ou Secundário de Música o aluno tem de fazer uma das seguintes provas, conforme se aplique:
 - a) Para ingressar no 1º grau (em regime supletivo ou articulado) o aluno terá obrigatoriamente de realizar uma Prova de Seleção ao Curso Básico de Música;
 - b) Para poder ingressar no 2º, 3º, 4º, 5º, 7º ou 8º graus, o aluno terá de realizar uma Prova de Aferição às disciplinas de Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto;
 - c) Para ingressar no 6º grau é obrigatória a realização da Prova de Acesso ao Ensino Secundário.
8. A AMAC só poderá aceitar a matrícula dos alunos que simultaneamente verifiquem as condições estipuladas no nº 6 e tenham aproveitamento na prova prevista no nº 7, alínea c).
9. Estão dispensados da realização de qualquer das referidas provas os alunos que ingressarem na AMAC com processo de transferência de outra escola do ensino artístico especializado.

Artigo 11.º - Restrições à renovação de matrícula

Não podem renovar a sua matrícula na AMAC os alunos que:

- a) Em qualquer regime de frequência financiado não obtiverem aproveitamento em dois anos interpolados à disciplina de Instrumento;
- b) Em qualquer regime de frequência financiado não obtiverem aproveitamento em duas disciplinas da componente vocacional, no mesmo ano letivo;
- c) Em qualquer regime de frequência financiado se se verificar a manutenção da situação de incumprimento do dever de assiduidade;
- d) Que tenham pagamentos por liquidar.

Artigo 12.º - Diversos referentes à matrícula

1. As desistências de frequência e anulações de matrícula só são possíveis para os alunos que

- frequentam os Cursos Básico e Secundário de Música em Regime Supletivo, Música para Bebés, o Jardim Musical, Iniciação Instrumental, Iniciação Musical e Cursos Livres.
2. As anulações de matrícula e desistências deverão ser realizadas por escrito, via e-mail para secretaria@amac.pt.
 3. É devido o pagamento do mês em que é submetido o pedido de desistência ou anulação de matrícula, e estes só serão aceites depois do pagamento integral das prestações em dívida.
 4. O aluno que pretenda realizar um processo de transferência para outra escola de ensino vocacional de Música tem obrigatoriamente de dar entrada do pedido na secretaria da escola e pagar os emolumentos fixados no preçário da escola.

Artigo 13.º - Certificação

1. Os alunos, de qualquer regime ou curso, podem solicitar perante os serviços administrativos da AMAC-EMVC a emissão de:
 - a) Certificado de matrícula;
 - b) Registo biográfico;
 - c) Declaração relativa ao horário do ano letivo em curso.
2. A certificação dos Cursos Básicos e Secundários em regime supletivo ou articulado encontra-se prevista no artigo 42º da Portaria 223-A/2018 de 03.08 e artigo 44º da Portaria 229-A/2018 de 14.08.
3. A conclusão de todas as disciplinas, com aproveitamento, do Plano de estudos é certificada através de emissão:
 - a) Diploma que ateste a conclusão;
 - b) Certificado que discrimine as disciplinas e as respetivas classificações finais, bem como as classificações das provas finais.
4. Pode ser requerido, em qualquer momento do percurso escolar, a emissão de certidões discriminativas das disciplinas frequentadas ou concluídas.

Artigo 14.º - Contrato de Patrocínio

1. A AMAC celebra com o Ministério da Educação contratos de patrocínio.
2. Em virtude deste contrato é atribuída comparticipação aos alunos por ano letivo, nos termos da Portaria nº 224-A/2005, de 29.07 com a redação da Portaria nº 140 /2018, de 16.05:

Cursos financiados	Montante do financiamento por aluno
Iniciação	350,00€

Curso Básico em Regime Articulado	2 600,00€
-----------------------------------	-----------

3. Nos termos da Portaria nº 224-A/2005, de 29.07 com a redação da Portaria nº 140 /2018, de 16 de maio:
 - a) Nos cursos do ensino básico de Música em regime articulado que se encontrem abrangidos pelo contrato de patrocínio não pode ser exigida aos alunos qualquer comparticipação financeira pela frequência das disciplinas incluídas no currículo objeto de financiamento;
4. A atribuição deste financiamento aos alunos está sujeita não só às regras legais de admissão como à existência de vaga no montante disponível para cada concurso.
5. Cumprindo o disposto no Artigo 21º do Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro a AMAC divulga com carácter permanente o regime de contrato através de:
 - a. Afixação nas instalações da AMAC;
 - b. Regulamento Interno – sendo obrigatória a declaração de conhecimento e aceitação do seu conteúdo por parte dos encarregados de educação no momento da matrícula;
 - c. Site da AMAC (www.amac.pt).

Artigo 15.º - Oferta Educativa

1. A AMAC ministra curso do ensino artístico especializado de música ao Infantil, Pré-Escolar, aos 1º, 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e ao Ensino Secundário, e são os seguintes:
 - a) Música para Bebés^{*1}- aula conjunta com carga horária semanal de 45’;
 - b) Curso de Jardim Musical^{*1} – aula coletiva com carga horária semanal de 45’;
 - c) Curso de Iniciação Musical^{*1}:
 - i. 30’ ou 45’ de instrumento, aula individual;
 - ii. 45’ de Iniciação Musical, aula de coletiva;
 - iii. 45’ de classe de conjunto, aula de coletiva.
 - e) Curso de Iniciação apoiado pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação:
 - i. 45’ de instrumento, aula individual;
 - ii. 45’ de Iniciação Musical, aula de coletiva;
 - iii. 45’ de classe de conjunto, aula de coletiva.
 - f) Curso Básico de Música – Plano de estudos da Portaria 223-A/2018 de 03.08:
 - i. 45’ de instrumento, aula individual;
 - ii. 90’ de Formação Musical, aula de coletiva;

iii. 90' de classe de conjunto, aula de coletiva;

iiii. 45' de Leitura de Repertório, para alunos do Regime Articulado em frequência na Escola Josefa de Óbidos.

g) Curso Secundário de Música – Plano de estudos da Portaria 229-A/2018 de 14.08:

i. A AMAC tem como oferta educativa da 4ª disciplina: Análise e Técnicas de Composição

h) Curso Livre ^{*1}- para qualquer idade ou nível de ensino

^{*1} Curso sem comparticipação financeira do Ministério da Educação

Cursos	Ciclos	Idades
Música para Bebés	Infantil	dos 0 aos 36 meses
Jardim Musical	Pré-Escolar	dos 3 aos 5 anos
Iniciação Musical	1º Ciclo	dos 6 aos 9 anos
Básico de Música	2º e 3º Ciclos	dos 10 aos 15 anos
Secundário de Música	Secundário	dos 16 aos 18 anos
Curso Livre	-	para qualquer idade

Artigo 16.º - Regimes de Frequência

1. A AMAC ministra os seus cursos nos seguintes regimes:

Curso	Regime	Comparticipado pelo ME	
		Sim	Não
Música para Bebés	Livre	-	X
Jardim Musical	Livre		X
Iniciação Musical	Livre		X
Iniciação Musical	Iniciação	X	
Básico	Supletivo	-	X
	Articulado	X	X
Secundário	Supletivo	-	X
Livre	Livre	-	X

2. Regime Articulado:

- a) Funciona na AMAC para o Curso Básico e Secundário de Música;
- b) A AMAC tem com a Escola Josefa de Óbidos um Protocolo de Articulação, única escola onde tem turmas dedicadas neste regime. As aulas dos alunos que integram estas turmas são ministradas na Escola Josefa de Óbidos e integram o horário, salvo no caso das disciplinas de Instrumento e Classe de Conjunto que podem ser ministradas na AMAC, mas sempre por docentes da AMAC;
- c) A progressão nas disciplinas da componente de formação vocacional é independente da progressão de ano de escolaridade;
- d) O aproveitamento obtido nas disciplinas da componente de formação vocacional não é considerado para efeitos de retenção de ano no ensino básico geral, ou de admissão às provas finais de 2º e 3º ciclos do ensino básico, a realizar nos 6º e 9º anos de escolaridade;
- e) A retenção, em qualquer um dos anos de escolaridade, de um aluno que frequenta o Curso Básico de Música não impede a sua progressão na componente da formação vocacional;
- f) A obtenção, no final do terceiro período, de nível inferior a 3, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional do Curso Básico de Música impede a progressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas daquela componente;
- g) Aos alunos que frequentam este regime não é permitido o desfasamento entre o ano de escolaridade que frequentam no ensino básico e os anos/graus que frequentam em disciplinas da componente de formação vocacional de mais de um ano.

3. Regime Supletivo:

- a) Os alunos podem frequentar este regime nos cursos básicos e secundários;
- b) Só podem frequentar este regime os alunos em que o desfasamento entre grau da componente da formação vocacional e o ano de escolaridade não seja superior a dois anos.
- c) Todas as aulas são ministradas na AMAC.

Artigo 17.º - Instrumentos Lecionados

	Instrumentos
Cordas Dedilhadas	Guitarra

	Harpa
Cordas Friccionadas	Contrabaixo Violino Violeta Violoncelo
Sopros	Clarinete Flauta Transversal Oboé Fagote
Tecclas	Piano

Artigo 18.º - Ateliers de Instrumento

1. Os candidatos devem realizar os Ateliers de Instrumentos da AMAC, organizados com professores da escola e que decorrem nas instalações da AMAC, em calendário previamente definido e divulgado.
2. Os Ateliers de Instrumento consistem em pequenas sessões pedagógicas e didáticas organizadas com os professores de instrumento para que o candidato contacte com os vários instrumentos lecionados na escola, a fim de os conhecer e de os experimentar.

Parte IV – Avaliação

Artigo 19.º - Avaliação dos alunos

1. A avaliação dos alunos é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola.
2. A avaliação obedece ao princípio da avaliação contínua (em todas as disciplinas), a classificação final de cada grau tem em conta o trabalho realizado durante todo o ano letivo.
3. As avaliações dos alunos em regime articulado são enviadas para as suas escolas do ensino regular, podendo os docentes da AMAC integrar os Conselhos de Turma.

Artigo 20.º - Critérios de avaliação

Os critérios de avaliação encontram-se definidos em cada um dos departamentos de acordo com as especificidades das diversas disciplinas e podem ser consultados na secretaria da AMAC.

Artigo 21.º - Formalização da avaliação

1. Nos cursos de Música para Bebés, Jardim Musical e Iniciação Musical e curso livre a avaliação

do aluno é expressa através de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente, Quase Insuficiente, Insuficiente e Muito Insuficiente. No Curso Básico as classificações são atribuídas de 1 a 5 valores e no Secundário de Música as classificações são atribuídas de 1 a 20 valores.

2. Todos os alunos dos Cursos Básicos e Secundário de Música têm ainda avaliações intercalares no 1º e 2º períodos letivos, expressas de forma qualitativa.
3. A comunicação das avaliações é feita através da Área Reservada do aluno da plataforma MUSA, onde serão disponibilizados para consulta as classificações e comentários de avaliação dos professores (quando se justifique) respeitantes à avaliação e prestação do aluno.
4. Quando as avaliações estiverem disponíveis para consulta, os Encarregados de Educação serão informados através do email indicado no ato de matrícula.

Artigo 22.º - Provas Globais

Nos termos da Portaria 223-A/2018 de 03.08, referente ao Curso Básico de Música e da Portaria 229-A/2018 de 14.08 os alunos deverão realizar provas globais às disciplinas de Formação Musical, Classe de Conjunto e Instrumento no final do 2º, 5º e 8º graus. A matriz das provas encontra-se, para consulta, na secretaria da escola.

Artigo 23.º - Provas

1. Prova Global de Formação Musical:

- a) É constituída por uma prova escrita e por uma prova oral, sendo que cada uma das provas tem um peso de 50% no cálculo da classificação final da prova.
- b) A classificação das provas é expressa em valores de 1 a 20, arredondados à primeira casa decimal, e a classificação final é arredondada às unidades.
- c) A prova oral do 2º e 5º grau é avaliada por um júri constituído por 2 professores e na prova oral do 8º grau o júri é constituído por 3 professores.
- d) No 2º grau a prova global de Formação Musical tem um peso de 40%, aplicando-se a seguinte fórmula para o cálculo da classificação final: **nota do 3º período X0,6 + classificação final da Prova Global X0,4**
- e) No 5º e 8º graus a prova global de Formação Musical tem um peso de 50%, aplicando-se a seguinte fórmula para o cálculo da classificação final: **nota do 3º período X0,5 + classificação final da Prova Global X0,5**
- f) Por decisão do Conselho Pedagógico da AMAC encontram-se dispensados da realização de prova de acesso ao secundário os alunos que pretendam frequentar este nível de ensino e

tenham realizado com aproveitamento a prova global de 5º grau da componente da formação vocacional (artigo 46º, n.º 4 da Portaria n.º 229-A/2018 de 14.08).

2. Prova Global de Classe de Conjunto:

- a) A classificação na prova é expressa em valores, de 1 a 20. A prova global de classe de conjunto 2º e 5º grau é avaliada por um júri constituído por 2 professores e na prova de 8º grau o júri é constituído por 3 professores.
- b) No 2º grau a prova global de classe de conjunto tem um peso de 40%, aplicando-se a seguinte fórmula para o cálculo da classificação final: **nota do 3º período X 0,6 + classificação final da Prova Global X0,4**
- c) No 5º grau a prova global de classe de conjunto tem um peso de 50%, aplicando-se a seguinte fórmula para o cálculo da classificação final: **nota do 3º período X 0,50 + classificação final da Prova Global X0,50**
- d) No 8º grau a prova global de classe de conjunto tem um peso de 50%, aplicando-se a seguinte fórmula para o cálculo da classificação final: **nota do 3º período X 0,50 + classificação final da Prova Global X0,50**

3. Prova Global de Instrumento:

- a) A classificação na prova é expressa em valores, de 1 a 20. A prova global de instrumento no 2º e 5º grau é avaliada por um júri constituído por 2 professores e na prova de 8º grau o júri é constituído por 3 professores.
- b) No 2º grau a prova global de instrumento tem um peso de 40%, aplicando-se a seguinte fórmula para o cálculo da classificação final: **nota do 3º período X 0,6 + classificação final da Prova Global X0,4**
- c) No 5º e 8º graus a prova global de instrumento tem um peso de 50%, aplicando-se a seguinte fórmula para o cálculo da classificação final: **nota do 3º período X 0,5 + classificação final da Prova Global X0,5**

4. Prova de Acesso ao Ensino Secundário:

- a) Nos termos do artigo 47º da Portaria n.º 229-A/2018 o acesso ao Ensino Secundário é feito mediante a realização de uma prova. Na AMAC a prova pressupõe a realização de uma prova de Formação Musical e uma prova prática no instrumento ao qual o aluno se candidata, sendo o resultado calculado pela média aritmética simples entre as classificações em ambas as provas.
- b) O aluno só será admitido se tiver mais de 8 valores nas provas e se a nota final da Prova de Acesso ao Ensino Secundário for igual ou superior a 9,5 valores. Se o aluno não tiver

aprovação na Prova de Acesso ao Ensino Secundário, poderá pedir marcação de nova prova, em requerimento dirigido e sujeito à aprovação do Conselho Pedagógico da escola.

5. Prova de aptidão artística:

- a) Nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 55/2018 de 06.07 e do artigo 33º da Portaria 229-A/2018 de 14.08 a realização da Prova de Aptidão Artística é obrigatória para a conclusão do curso Secundário de Música.
- b) Esta prova tem regulamento próprio que pode ser consultado na secretaria da AMAC.

6. Prova de Aferição:

- a) Nos termos do artigo 23º da Portaria 223-A/2018 de 03.08 as provas de aferição visam aferir o desenvolvimento do currículo no ensino básico. Destinam-se a alunos com conhecimentos musicais prévios que pretendam ingressar num grau diferente do 1º.
- b) Para ingressar no curso o aluno tem obrigatoriamente de realizar um Prova de Aferição à disciplina de Formação Musical (que engloba uma prova escrita e uma prova oral) e uma Prova de Aferição prática no instrumento a que concorre.
- c) Qualquer aluno pode inscrever-se para prestar Provas de Aferição, desde que o ingresso se verifique até ao dia 31 de dezembro do ano escolar a que se reporta.
- d) A inscrição é feita na secretaria da AMAC e sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados no preçário da escola.

7. Prova de Equivalência à Frequência:

- a) Previstas no Despacho normativo 3-A/2019 de 26.02, estas provas são realizadas nos três ciclos de ensino e no ensino secundário, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo, para os alunos autopropostos.
- b) Podem realizar a prova os alunos internos e externos da escola, estando sujeitos ao pagamento dos emolumentos fixados. A inscrição é obrigatória.
- c) A prova de equivalência à frequência incide sobre conteúdos do programa curricular e obedece ao modelo de prova da disciplina a que se reporta.
- d) A prova de equivalência à frequência é avaliada por um júri constituído por 3 professores

8. Prova de transição de grau:

- a) Nos termos do artigo 40º da Portaria 223-A/2018 de 03.08 os alunos podem requerer ao órgão de gestão ou direção do estabelecimento de ensino que ministra a componente de formação artística especializada, a realização de provas de avaliação para transição de grau em disciplinas que integram aquela componente.
- b) Compete ao Conselho Pedagógico aprovar o calendário das provas, podendo

excecionalmente as provas realizarem-se num outro momento por este aprovado.

c) É competência do Conselho Pedagógico aprovar os alunos propostos para a realização de prova de transição de grau.

d) A prova é de realização obrigatória para que o desfasamento do aluno não seja superior a um ano, no caso do regime articulado, e superior a dois anos, no caso do regime supletivo.

e) Estas provas incidem sobre todo o programa do grau anterior àquele a que o aluno se candidata e são iguais no conteúdo e estrutura às provas de avaliação globais.

9. Prova de Seleção ao Curso Básico de Música:

a) Previstas no artigo 45º da Portaria 223-A/2018 de 03.08, são realizadas provas de seleção para admissão ao Curso Básico de Música.

b) O modelo desta prova foi concebido correspondendo a orientações recebidas pela ANQEP e obedecem a regulamento próprio que pode ser consultado na secretaria da AMAC e no *site* da escola.

c) A não realização de uma prova por motivos excecionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação do aluno tenha procedido ao pagamento dos emolumentos fixados para a repetição da prova (se aplicável) e apresentado a respetiva justificação à Direção Pedagógica da escola, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua realização.

d) A falta a uma prova é considerada injustificada quando:

1. Não tenha sido apresentada justificação;
2. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
3. A justificação não tenha sido aceite pela Direção Pedagógica.

e) No caso de falta injustificada a uma prova, o aluno é automaticamente reprovado à prova da disciplina a que se reporta, sem lugar a qualquer recurso.

Parte V – Comunidade Educativa

Artigo 24.º - Comunidade educativa

1. A comunidade educativa integra, para além do contributo de outras entidades:

- a) Órgãos de gestão da escola;
- b) Os alunos;
- c) Os pais e os encarregados de educação;
- d) O pessoal docente;
- e) O Conselho Musical;
- f) O pessoal não docente.

Artigo 25.º - Órgãos de Gestão da Escola

Referidos na Parte II do presente regulamento.

Artigo 26.º - Alunos

1. Cumprindo o disposto no Decreto-Lei 51/2012 de 30.09 são:

1.1. Direitos dos alunos:

1.1.1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

1.1.2. Usufruir de um ensino de qualidade, exigência e rigor;

1.1.3. Ter a possibilidade de integrar as apresentações públicas previstas no PAA, enquanto elemento imprescindível ao seu processo de aprendizagem e desenvolvimento performativo, musical e artístico;

1.1.4. Ser informado sobre o regulamento interno da escola, sobre as atividades e ações inseridas no PAA e no PEE, bem como sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do seu Plano de Estudos, o programa e objetivos de cada disciplina, e critérios e processos de avaliação;

1.1.5. Ser avaliado em conformidade com os critérios e procedimentos definidos pela AMAC, com salvaguarda da transparência, clareza, rigor, imparcialidade e isenção em todo o processo de avaliação;

1.1.6. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

1.1.7. Poder beneficiar das instalações, equipamentos e instrumentos musicais existentes na escola para o seu estudo individual, desde que disponíveis e sem prejuízo do normal funcionamento das aulas;

1.1.8. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, de apoio e recuperação pedagógica;

1.1.9. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu registo biográfico, de natureza pessoal ou familiar.

1.2. Deveres dos alunos:

1.2.1. Aplicar-se e investir na sua educação e formação pessoal, moral, musical e artística;

1.2.2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito escolar;

1.2.3. Trazer sempre o material, partituras e/ou instrumento necessários às aulas;

1.2.4. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

- 1.2.5. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - 1.2.6. Tratar com respeito e correção todos os membros da comunidade educativa da escola;
 - 1.2.7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar, respeitando a integridade física e psicológica de todos;
 - 1.2.8. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades e apresentações públicas que requeiram a sua participação e empenho;
 - 1.2.9. Zelar pela preservação, conservação e bom funcionamento das instalações, espaços, instrumentos musicais e outros recursos pedagógicos existentes na escola;
 - 1.2.10. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver;
 - 1.2.11. Não captar, divulgar ou difundir quaisquer sons ou imagens de atividades letivas e musicais em contexto escolar sem a autorização prévia da Direção Pedagógica;
 - 1.2.12. Usar sempre a indumentária definida para as apresentações públicas da AMAC;
 - 1.2.13. Assistir em silêncio e com um comportamento adequado às apresentações musicais, mantendo o respeito por todos os executantes;
 - 1.2.14. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa, em equipamentos, instrumentos musicais ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida académica e musical da escola e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
 - 1.2.15. Conhecer e cumprir o Regulamento Interno da AMAC e demais regulamentos existentes, circulares e informações transmitidas por qualquer órgão de gestão da escola.
2. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso na escola, registando-se as informações relevantes do seu percurso.
 3. Dever de assiduidade e justificação de faltas:
 - a) O aluno é responsável pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade às aulas, atividades, ensaios e concertos, entre outras previstas no PAA.
 - b) Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
 - c) É considerada falta a ausência do aluno a uma aula ou a qualquer outra atividade pedagógica para a qual esteja prevista a sua comparência.
 - d) As faltas do aluno são registadas pelo professor responsável pela aula ou pela atividade prevista.
 - e) São também consideradas faltas a ausência de pontualidade do aluno às aulas e às atividades previstas, bem como sempre que o aluno não se fizer acompanhar do material, partituras, instrumento e acessórios necessários às aulas e prática musical.

- f) São consideradas justificadas as faltas dadas pelo aluno pelos motivos previstos na lei e de acordo com o Art.º 16.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.
 - g) A justificação das faltas obriga o aluno ou o encarregado de educação do aluno menor ao preenchimento do impresso próprio da escola, disponível na Secretaria ou no *síte* da AMAC, e entrega do mesmo na escola.
 - h) A justificação das faltas deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível ou, nos restantes casos, até ao 5.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
 - i) A AMAC ou os docentes não são, em qualquer circunstância, obrigados a repor as aulas a que os alunos faltarem.
 - j) Os alunos dos Cursos Livres não estão obrigados a justificar as suas faltas.
4. As faltas são consideradas injustificadas quando:
- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do anterior descrito;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite pela Direção Pedagógica da escola;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou resultante de uma medida disciplinar aplicada ao aluno.
5. Excesso grave de faltas:
- a) As faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina.
 - b) Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou o aluno, quando maior de idade, são convocados para que sejam alertados pela Direção Pedagógica para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade por parte do aluno.
 - c) No caso de insucesso das medidas implementadas, descritas nos números 2 e 3 deste artigo, o excesso de faltas poderá implicar a retenção do aluno.
6. O aluno pode beneficiar de bolsa de estudo nos termos e condições do respetivo regulamento, disponível em www.amac.pt.

Artigo 27.º - Pais e os encarregados de educação

1. A todos os pais e encarregados de educação assiste o direito e, simultaneamente, o dever de participar na educação especializada artística dos seus filhos, sendo que sua informação e participação é fundamental e decisiva ao sucesso dos processos de ensino e aprendizagem de Música dos alunos.
2. Entendem-se como direitos dos pais e encarregados de educação:

- a) Acompanhar e participar ativamente na vida musical da escola e nas atividades promovidas pela mesma;
 - b) Acompanhar o percurso escolar do seu educando, informar-se e ser informado de forma clara, atempada e regular pelos professores e pela Direção Pedagógica sobre todos os assuntos relacionados com as aprendizagens e cumprimento dos objetivos por parte do seu educando;
 - c) Ser devida e atempadamente informado sobre todas as decisões dos órgãos de gestão da escola;
 - d) Ser recebido pela Direção da AMAC e/ou pela Direção Pedagógica da escola sempre que o solicitar e sujeito a marcação prévia;
 - e) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa.
3. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder e dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem ativamente o seu desenvolvimento físico, cívico, intelectual, artístico e musical.
4. Baseado no Estatuto do Aluno, constituem deveres dos pais e encarregados de educação:
- a) Acompanhar e participar ativamente na vida musical da escola e nas atividades promovidas pela mesma;
 - b) Incentivar os alunos a participarem de forma ativa nas atividades e concertos da escola;
 - c) Compreender e consciencializarem-se sobre a especificidade do ensino artístico, as suas exigências e sobre a importância da qualidade e regularidade do estudo fora da aula para o cumprimento dos objetivos propostos;
 - d) Diligenciar medidas para que o seu educando tenha o seu próprio instrumento musical, adaptado às exigências do ensino e estudo de Música e zelar pelo seu bom estado de conservação e manutenção;
 - e) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino de Música ministrado na AMAC;
 - f) Conhecer, cumprir e contribuir para a execução do Projeto Educativo, Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades da escola;
 - g) Conhecer e atentar para os critérios de avaliação, modelos de provas de avaliação globais e programas curriculares das várias disciplinas de Música que integram o Plano de Estudos

do seu educando;

h) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente regulamento, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;

i) Responsabilizar-se pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade, disciplina e prazos para a justificação de faltas; j) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;

k) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

l) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando lhe for solicitado;

m) Respeitar as regras definidas pela escola para as apresentações públicas e atitude a ter;

n) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;

o) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando.

Artigo 28.º - Pessoal docente

1. Em conformidade e com base no Estatuto da Carreira Docente são direitos profissionais específicos do professor:

a) Direito de participação no processo educativo;

b) O direito a emitir sugestões, opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento da escola e do sistema educativo aos órgãos de gestão da escola; c) O direito a participar na definição dos critérios e orientações pedagógicas da escola; d) O direito de participação no processo de avaliação dos alunos;

e) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos e recursos pedagógicos a adotar, desde que em respeito pelos programas curriculares, critérios de avaliação e processos de avaliação que vigoram na AMAC;

- f) Direito à informação clara e atempada, nomeadamente a prestada pelos órgãos de gestão da escola, para o exercício das suas funções;
 - g) Direito ao apoio técnico, material e documental;
 - h) Beneficiar e participar, sem prejuízo do normal funcionamento da escola, em ações de formação, *workshops* ou outro tipo de atividades que contribuam para a sua formação como docente e como músico;
 - i) Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, pais e encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa;
 - j) Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de ensino e aprendizagem dos alunos;
 - k) Auferir a remuneração a que tem legalmente direito.
2. Em conformidade e com base no Estatuto da Carreira Docente considera-se que o professor tem os seguintes deveres profissionais:
- a) Orientar o exercício das suas funções por princípios de exigência, rigor, isenção, justiça e equidade;
 - b) Intentar mecanismos de autoavaliação e reflexão sobre os processos de ensino e aprendizagem, que lhe permitam atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de constante melhoria no exercício da sua atividade pedagógica, musical e artística;
 - c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e desenvolvimento de relações de comunicação, respeito e reconhecimento mútuo;
 - d) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista a melhoria das práticas e contribuir para o sucesso educativo e musical dos alunos;
 - e) Colaborar na organização da escola, cooperando com a Direção da AMAC e as restantes estruturas de gestão pedagógica, com o restante pessoal docente e não docente, tendo em vista o melhor funcionamento da escola;
 - f) Conhecer, divulgar e cumprir o Regulamento Interno, o Projeto Educativo de Escola, o Plano Anual de Atividades e todos os regulamentos específicos definidos pela Direção da AMAC e pela Direção Pedagógica;
 - g) Assegurar o cumprimento dos programas de disciplina, critérios de avaliação, modelos de

testes e provas de avaliação globais, entre outros documentos de gestão e orientação pedagógica da escola;

- h) Cumprir os prazos definidos pela Direção Pedagógica em relação a diferentes assuntos e matérias de organização e gestão escolar;
- i) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações, recursos, instrumentos musicais e equipamentos, bem como propor medidas para o seu melhoramento;
- j) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os docentes, dando especial atenção aos que se encontram em início de carreira ou em formação ou que denotem dificuldades no seu exercício profissional;
- k) Manter constantemente atualizados os seus contactos e outros dados e informar a Secretaria da escola em caso de alteração;
- l) Responder de forma tão célere quanto possível aos *emails* enviados pelos órgãos de gestão da escola;
- m) Preencher diariamente os sumários das aulas dadas na plataforma MUSA; n) Solicitar autorização da Direção Pedagógica acerca de alterações, pontuais ou não, dos seus horários letivos e informar os serviços administrativos, caso haja alteração. o) Cuidar da sua indumentária.

3. Constituem deveres específicos dos docentes relativamente aos seus alunos:

- a) Respeitar a dignidade pessoal, as diferenças culturais e preferências estéticas musicais dos alunos, numa atitude de inclusão;
- b) Promover a formação e a realização integral dos alunos, estimulando o desenvolvimento das suas aptidões, talentos, capacidades, autonomia, criatividade e expressividade musical;
- c) Informar e consciencializar os alunos sobre a especificidade do ensino artístico, as suas exigências e sobre a importância da qualidade e regularidade do estudo fora da aula para o cumprimento dos objetivos propostos;
- d) Organizar e gerir o processo de ensino e aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica que possam responder às necessidades individuais dos alunos;
- e) Realizar com zelo, objetividade e isenção o processo de avaliação dos alunos; f) Manter a disciplina, intervir e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção, dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções;

- g) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias.
- 4. Constituem deveres específicos dos docentes para com os pais e encarregados de educação dos alunos:
 - a) Respeitar a autoridade legal dos pais ou encarregados de educação e estabelecer com eles uma relação de diálogo e cooperação, no quadro da partilha da responsabilidade pela educação e formação integral dos alunos;
 - b) Informar e consciencializar os pais e encarregados de educação sobre a especificidade do ensino artístico, as suas exigências e sobre a importância da qualidade e regularidade do estudo fora da aula para o cumprimento dos objetivos propostos;
 - c) Facultar aos pais e encarregados de educação, informação clara sobre as exigências, os critérios de avaliação, conteúdos programáticos, objetivos, testes e provas de avaliação inerentes a cada disciplina, para que a avaliação seja um processo formativo;
 - d) Facultar regularmente aos pais ou encarregados de educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes para a sua educação e formação;
 - e) Promover a participação ativa dos pais ou encarregados de educação na educação escolar dos alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração nos processos de aprendizagem.
- 5. Duração e organização do trabalho:
 - a) O período normal de trabalho dos docentes é de 35 horas semanais sem prejuízo das reuniões com os encarregados de educação.
 - b) O período normal de trabalho dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva de horário.
 - c) A componente não letiva do corpo docente, regulamentada no Art.º 82.º Estatuto da Carreira Docente, definido no Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, abrange várias funções, entre as quais se salientam: a realização de trabalho a nível individual, a preparação de aulas, a avaliação dos alunos, a participação em reuniões de natureza pedagógica, a orientação e o acompanhamento dos alunos, o apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem, a produção de materiais pedagógicos e a assessoria técnico-pedagógica aos órgãos de gestão da escola.
 - d) A Direção Pedagógica da escola reserva-se o direito de proceder à distribuição das tarefas dos professores, dentro da sua componente não letiva de horário, e incluí-las ou não, no horário presencial na escola, até ao máximo de 6,5 tempos não letivos para um horário

completo.

e) O cálculo da componente não letiva dos docentes com horários parciais é feito na proporção de 13 horas para um horário completo, correspondente a 22 horas letivas.

6. O sumário de aula consiste num registo diário por parte do docente do trabalho e estratégias desenvolvidas em cada aula, e que é escrito na plataforma de gestão escolar da AMAC, MUSA:

a) Os professores dispõem de 7 dias seguidos para atualizar os sumários digitais das aulas dadas, sendo que findo este prazo o mesmo é bloqueado. Será considerada falta injustificada se, entretanto, não tiver havido a sua justificação, nos termos da Lei.

b) Quando a aula for substituída por outras atividades pedagógicas autorizadas pela Direção Pedagógica, o sumário deve descrever a atividade realizada.

7. Falta é a ausência do docente à parte ou totalidade do período diário de presença obrigatória na AMAC, no desempenho de atividade das componentes letiva e não letiva, ou em local a que deva deslocar-se no exercício das suas funções:

a) O regime de faltas obedece ao Contrato Coletivo de Trabalho que rege a atividade profissional de cada docente.

b) O docente tem o dever de comunicar com a antecedência devida as suas faltas ou ausência à Direção Pedagógica, dando conhecimento ao serviço de Secretaria da escola, via e-mail, quando previsíveis, e, quando imprevisíveis, logo que possível por via de e-mail ou telefónica.

c) A justificação de faltas deve ser feita com a maior brevidade, em impresso próprio da escola e até 5 dias úteis depois da sua ocorrência, com a devida documentação, que atesta a justificação, anexada.

d) Os docentes não poderão fazer-se substituir no exercício das suas funções sem autorização prévia da Direção Pedagógica.

e) Em circunstância alguma poderão ser lecionadas aulas previstas no calendário escolar fora das instalações da AMAC ou da Escola Josefa de Óbidos, com quem a AMAC tem um protocolo de articulação.

8. Em conformidade com o Art.º 94.º do Estatuto da Carreira Docente, definido no Decreto Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro:

a) É considerada falta a um dia:

i. A ausência do docente a serviço de exames;

ii. A ausência do docente a reuniões que visem a avaliação sumativa de alunos.

- iii. A ausência a outras reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos da lei é considerada falta do docente a dois tempos letivos.
 - b) As faltas a serviço de exames, bem como a reuniões que visem a avaliação sumativa de alunos, apenas podem ser justificadas por casamento, por maternidade e paternidade, por nascimento, por falecimento de familiar, por doença, por doença prolongada, por acidente em serviço, por isolamento profilático e para cumprimento de obrigações legais, tal como regulado na lei.
9. Na medida do que for possível, o professor deverá sempre procurar repor as aulas às quais faltou e no menor espaço de tempo:
- a) O pedido de reposição de aulas é feito pelo docente digitalmente, no MUSA, e carece de autorização da Direção Pedagógica e concordância dos alunos ou dos encarregados de educação, quando menores de idade. É competência do professor assegurar que dispõe de sala no horário em que pretende repor as aulas, sem prejuízo do funcionamento normal da escola.
 - b) Só é permitida a reposição de aulas em horário não coincidente com outras aulas ou atividades que o aluno tenha no contexto da AMAC.
 - c) Para a reposição de aulas de disciplinas coletivas aplica-se o disposto na alínea b) deste artigo. Contudo, no que se refere à concordância dos alunos e/ou encarregados de educação, só é necessária a concordância e disponibilidade da maioria da turma/grupo de alunos a que se destine.
10. É permitida ao professor, nos termos dispostos no Art.º 111.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, e pela Portaria n.º 814/2005, de 13 de setembro, a acumulação do exercício de funções de docência em estabelecimentos de educação públicos e/ou de ensino particular e cooperativo:
- a) O regime de acumulação a que se refere a alínea anterior é igualmente aplicável aos docentes em regime de contrato e horário completo.
 - b) O professor que exerça funções de docência em regime de acumulação terá obrigatoriamente de comunicar esse facto à Direção Pedagógica da AMAC.
 - c) O professor é responsável por apresentar o requerimento para acumulação de funções na escola onde exerce a sua atividade principal dentro dos prazos fixados pela lei e acautelando a inexistência dos impedimentos legais previstos nos Art.º 3.º e 4.º da Portaria n.º 814/2005, de 13 de setembro.
 - d) Constitui obrigação do docente entregar na AMAC o horário letivo de cada uma das

escolas em que se encontre a lecionar e comunicar quaisquer alterações aos mesmos. e) A autorização de acumulação de funções é válida até ao final do ano escolar a que reporta e enquanto se mantiverem os pressupostos e as condições que a permitiram, não podendo justificar, em qualquer circunstância, o incumprimento das obrigações funcionais inerentes ao exercício da atividade principal acumulada pelo docente.

Artigo 29.º - Conselho Musical

O Conselho Musical é um órgão estatutário da AMAC, constituído por um presidente e dois vogais e cujas competências se encontram definidas nos estatutos da associação.

Artigo 30.º - Pessoal não docente

1. Entre outros constantes do Acordo de Empresa, do Contrato Coletivo de Trabalho e inerentes à sua função, são direitos do pessoal não docente da escola:
 - a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa; b) Poder emitir sugestões e opiniões sobre o funcionamento da escola aos órgãos de gestão da AMAC, que possam contribuir para uma melhoria do funcionamento dos serviços, das condições de trabalho ou das relações interpessoais;
 - c) Ter concretamente definidas e atribuídas as suas funções dentro da escola; d) Dispor das condições, equipamentos e recursos necessários, bem como receber a formação técnica necessária à concretização das suas funções;
 - e) Receber dos órgãos de gestão da escola as indicações e informações necessárias ao bom desempenho das suas funções;
 - f) Ser devida e atempadamente informado pela Direção da AMAC e Direção Pedagógica dos procedimentos e atividades várias que integram o Plano Anual de Atividades; g) Auferir a remuneração a que tem, legalmente, direito.
2. De acordo com o disposto no Art.º 46.º do Estatuto do Aluno, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem. Além dos expressos em Acordo de Empresa, constituem deveres do pessoal não docente – administrativo:
 - a) Atender com diligência e clareza qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado por

- qualquer membro da comunidade educativa da escola;
- b) Executar as suas funções com competência, celeridade, honestidade, pontualidade, assiduidade e sempre na salvaguarda dos interesses da escola;
 - c) Contribuir e cuidar para o bom funcionamento da escola, zelando pela conservação e estado de arrumação das suas instalações e funcionamento dos equipamentos e recursos;
 - d) Cooperar com os professores no apoio relativamente aos materiais e serviços necessários para o funcionamento das aulas;
 - e) Colaborar e prestar o apoio necessário aos elementos que integram os órgãos de gestão da escola para a prossecução das suas funções;
 - f) Manter o serviço em dia, relativamente a resposta ou reencaminhamento de *emails* recebidos, marcação de faltas dos professores, arquivos, listagens de alunos, processos de professores e alunos, mapas de vencimentos, folhas de caixa, correspondência e serviço de fotocópias;
 - g) Receber o pagamento de propinas e quotas, atualizando os dados do registo do aluno e do associado;
 - h) Obedecer e cumprir as diligências e diretrizes da Direção da AMAC e da Direção Pedagógica da escola;
 - i) Não prestar qualquer esclarecimento de natureza pedagógica e remeter os mesmos para a Direção Pedagógica;
 - j) Não emitir quaisquer opiniões sobre a organização e funcionamento da escola aos alunos, pais e encarregados de educação ou pessoas externas à atividade da
 - k) Manter o sigilo sobre todas as matérias que não se destinem ao conhecimento público;
 - l) Comunicar à Direção da AMAC quaisquer problemas existentes ao nível das instalações ou estado de limpeza das mesmas;
 - m) Participar de forma diligente à Direção da AMAC ou à Direção Pedagógica da escola as ocorrências que perturbem o seu normal funcionamento;
 - n) Permanecer no seu posto de trabalho durante o seu horário, mantendo a vigilância e disciplina nos espaços da escola, não se devendo ausentar sem ordem superior;
 - o) Manter com os colegas perfeita harmonia e qualidade da relação de comunicação, que possibilite o trabalho cooperativo e com auxílio mútuo.

3. Além dos expressos em Contrato Coletivo de Trabalho, constituem deveres do pessoal

não docente – auxiliar:

- a) Atender com diligência e clareza qualquer esclarecimento que lhe seja solicitado por qualquer membro da comunidade educativa da escola;
 - b) Executar as suas funções com competência, celeridade, honestidade, pontualidade, assiduidade e sempre na salvaguarda dos interesses da escola;
 - c) Contribuir e cuidar para o bom funcionamento da escola, zelando pela conservação e estado de arrumação das suas instalações e funcionamento dos equipamentos e recursos; d) Cooperar com os professores no apoio relativamente aos materiais e serviços necessários para o funcionamento das aulas;
 - e) Colaborar e prestar o apoio necessário aos elementos que integram os órgãos de gestão da escola para a prossecução das suas funções;
 - f) Efetuar a lavagem, limpeza, arrumação e higienização das instalações, dos equipamentos e utensílios de trabalho dos colaboradores e alunos da Primeira Contraente; g) Zelar pela conservação das instalações, dos equipamentos, procedendo a pequenas reparações;
 - h) Prestar informações aos docentes, alunos e encarregados de educação; i) Auxiliar os docentes na obtenção de material, documentação, equipamentos e demais tarefas necessárias ao regular funcionamento das aulas e da escola;
 - j) Obedecer e cumprir as diligências e diretrizes da Direção da AMAC e da Direção Pedagógica da escola;
 - k) Não prestar qualquer esclarecimento de natureza pedagógica e remeter os mesmos para a Direção Pedagógica;
 - l) Não emitir quaisquer opiniões sobre a organização e funcionamento da escola aos alunos, pais e encarregados de educação ou pessoas externas à atividade da escola; m) Manter o sigilo sobre todas as matérias que não se destinem ao conhecimento público; n) Participar de forma diligente à Direção da AMAC ou à Direção Pedagógica da escola as ocorrências que perturbem o seu normal funcionamento;
 - o) Permanecer no seu posto de trabalho durante o seu horário, mantendo a vigilância e disciplina nos espaços da escola, não se devendo ausentar sem ordem superior; p) Manter com os colegas perfeita harmonia e qualidade da relação de comunicação, que possibilite o trabalho cooperativo e com auxílio mútuo.
4. O regime de faltas obedece ao Contrato que rege a atividade profissional de cada funcionário:
- a) O funcionário tem o dever de comunicar as faltas à Direção da AMAC com a devida antecedência, quando previsíveis, e, quando imprevisíveis, logo que possível, por via de

e-mail;

- b) A justificação de faltas deve ser feita com a maior brevidade, em impresso próprio da escola, e até 5 dias úteis depois da sua ocorrência, via e-mail.

Parte VI – Normas Gerais de Funcionamento

Artigo 31.º - Calendário Escolar

Ao abrigo da autonomia pedagógica prevista no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo a AMAC elabora o seu próprio calendário escolar, respeitando os princípios do seu Projeto Educativo e o calendário escolar publicado na II Série do Diário da República.

Artigo 32.º - Horários

1. As marcações de horários ocorrem em datas a fixar pela AMAC.
2. Os horários das disciplinas coletivas são atempadamente divulgados na AMAC.
3. Os horários das aulas de Instrumento são marcados pelos alunos e/ou encarregados de educação diretamente com o respetivo professor, em data e hora a definir, com a exceção do regime articulado, no qual a AMAC comunica ao aluno/Encarregado de Educação o horário definido.
4. A AMAC não se responsabiliza pela conciliação entre os horários das disciplinas na qual o aluno se matricula e as atividades extracurriculares que este frequenta.
5. Só são validadas marcações de horários de alunos sem qualquer dívida para com a AMAC EMVC.

Artigo 33.º - Aulas de substituição/Reposição

1. Em caso de falta do professor a AMAC poderá fazê-lo substituir por um outro, ou agendar a reposição da aula para dia e/ou hora diferentes.
2. Em caso de falta do aluno a AMAC não se compromete a repor a mesma.

Artigo 34.º - Disciplinas

1. A AMAC reserva-se no direito de designar o professor da disciplina de Instrumento do aluno.
2. No caso de o encarregado de educação manifestar alguma preferência por um professor de instrumento, esta será tida em conta, não sendo vinculativa e estando sempre sujeita à apreciação da Direção Pedagógica da escola e da Direção da AMAC.
3. É permitido ao aluno matricular-se em mais do que uma disciplina de Classe de Conjunto, desde

que obtenha o consentimento dos professores das respetivas classes. A frequência de uma segunda Classe de Conjunto está sujeita ao pagamento dos emolumentos fixados no preçário da escola.

Artigo 35.º - Material escolar

1. Cabe ao encarregado de educação do aluno assegurar que o seu educando possua instrumento próprio.
2. As partituras e manuais escolares das disciplinas dos cursos de Música são da responsabilidade dos encarregados de educação.

Artigo 36.º - Utilização das salas

1. Os alunos podem e devem usar as salas de aula para estudar, dentro do horário de funcionamento da AMAC e a sua disponibilidade.
2. Os instrumentos musicais existentes nas salas só podem ser utilizados mediante autorização da secretaria.
3. Não é permitido dentro da sala em período de estudo:
 - a) Comer;
 - b) A presença de mais de 1 aluno;
 - c) Utilizar o telemóvel – excepto na utilização do mesmo para efeitos de estudo, como por exemplo, para a utilização da aplicação de metrónomo.
4. O aluno é responsável por deixar a sala limpa e arrumada.

Artigo 37.º - Cedência de instrumentos

1. A AMAC dispõe de vários instrumentos musicais que, na medida da sua disponibilidade, podem ser cedidos aos alunos.
2. O Encarregado de Educação deve preencher uma declaração de responsabilidade, ficando obrigado ao pagamento de uma prestação mensal, a definir anualmente pela Direção da AMAC e à entrega do comprovativo de realização de um seguro sobre o mesmo instrumento, conforme regulamento próprio que pode ser consultado na secretaria da AMAC.
3. A criação e realização do seguro do instrumento são encargos do aluno e/ou encarregado de educação.
4. As reparações no instrumento ou acessórios (por exemplo: arco; caixa; etc.) que decorram do uso do mesmo são da inteira responsabilidade do aluno e/ou encarregado de educação.

Artigo 38.º - Cedência de espaços

1. A AMAC dispõe de várias salas que, na medida da sua disponibilidade, podem ser cedidas as entidades ou particulares.
5. A cedência de salas é solicitada à Direção da AMAC, que dará seguimento acerca da disponibilidade.

Artigo 39.º - Aulas de acompanhamento de piano

1. Os ensaios com piano são aulas extras face ao plano de estudos, e por tal têm um custo associado. Este custo consta do preçário em vigor, em cada ano letivo, aplicado aos alunos de instrumentos melódicos (cordas friccionadas e sopros), que frequentam o regime articulado.
2. A marcação dos horários com o pianista é feita mediante a solicitação do professor à Direção Pedagógica.

Artigo 40.º - Apresentações públicas

6. Entende-se por apresentações públicas todas as apresentações musicais realizadas no âmbito escolar da AMAC, organizadas pela mesma, ou em parceria com outras entidades e previstas no Plano Anual de Atividades.
7. Apresentações públicas obedecem a regulamento próprio que pode ser consultado na secretaria da AMAC.

Artigo 41.º - Horário de funcionamento de aulas

1. Funcionamento de aulas:
 - a) Segunda a sexta-feira: das 9h00 às 21h00;
 - c) Sábado: 9h00 às 13h00.
2. Não é permitida a interrupção das aulas, excepto em casos de força maior.
3. O mapa de horários pode ser consultado na secretaria da escola e junto à entrada de cada sala.

Artigo 42.º - Instalações

1. As instalações da escola englobam:
 - a) 1 sala de Direção;
 - b) 1 sala de Instrumentos;
 - c) 1 sala de Professores;

- d) 1 Biblioteca;
- e) 1 sala de Secretaria;
- f) 1 sala de Arquivo;
- g) 1 arrecadação;
- h) 1 sala de Alunos;
- i) 1 copa/cozinha;
- j) 16 salas de aula, 14 das quais com piano ou teclado digital;
- k) 1 auditório com capacidade para 120 lugares sentados, com piano de cauda, sendo um espaço polivalente que resulta da conversão de 3 salas de aula;
- l) 4 instalações sanitárias, uma delas para deficientes.

Artigo 43.º - Comunicações

1. As informações aos Encarregados de Educação, alunos e ao público em geral são afixadas nas instalações da AMAC.
2. As informações sobre a escola são publicadas no site da AMAC, em www.amac.pt e nas redes sociais da AMAC.
3. Não é permitida a afixação de qualquer tipo de publicidade ou informação sem a autorização prévia da Direção da AMAC ou Direção Pedagógica da escola.

Artigo 44.º - Seguro escolar

1. Todos os alunos matriculados na AMAC, em cada ano letivo, estão abrangidos pelo seguro escolar.
2. Os alunos em regime articulado estão cobertos pelo seguro escolar da escola de referência que frequentam.

Parte VII – Procedimentos financeiros

Artigo 45.º - Associação

1. Qualquer interveniente na comunidade pode propor-se a ser associado da AMAC, para tal deve preencher um formulário de proposta a associado e tomar conhecimento dos Estatutos da AMAC, através do site www.amac.pt.
2. A proposta é sujeita à deliberação pela Direção da AMAC, devendo o proponente satisfazer os requisitos estabelecidos nos estatutos da AMAC e referenciar um associado com antiguidade mínima de 12 meses.

3. Os associados estão vinculados ao pagamento de uma quota anual de 25€.
4. A desistência de associado só poderá ser aceite mediante a formalização do pedido por escrito.

Artigo 46.º - Propinas

1. Os valores das propinas correspondem a uma anuidade letiva que pode ser paga:
em 10 prestações por ano letivo até ao dia 10 de cada mês.
2. Os valores para os Suplementos Curriculares de Instrumento aplicam-se aos alunos da AMAC que pretendam ter mais tempo de aula de Instrumento ou frequentar um 2.º instrumento.
3. Todos os comprovativos de pagamento devem ser enviados para o email: tesouraria@amac.pt, com indicação do nome do aluno.
4. A propina é devida por inteiro, independentemente de eventuais faltas do aluno, número de aulas no mês ou dia em que a inscrição é realizada.
5. Demais condições de pagamento encontram-se definidas no preçário para cada ano letivo.

Artigo 47.º - Descontos

Os descontos estão definidos no preçário para cada ano lectivo.

Artigo 48.º - Meios de pagamento

1. Os pagamentos podem ser realizados por:
 - a) Numerário;
 - b) Multibanco, presencialmente, na secretaria da escola;
 - c) Transferência Bancária:
 - i. PT50 0007 0006 0030 2460 0032 5 (novobanco);
 - ii. PT50 0010 0000 1370 5150 0014 9 (BPI);
2. Os recibos devidos referentes ao pagamento são enviados por email.

Artigo 49.º - Consequências da falta de pagamento

1. A AMAC reserva-se o direito, no caso de pagamentos por regularizar, de não emitir qualquer tipo de certidões, declarações e diplomas e certificados de curso.
2. O não pagamento da propina até ao dia:
 - 10 de cada mês implica o pagamento de uma penalização de 10€;
 - 20 de cada mês implica a suspensão da frequência das aulas, até à regularização do valor em débito.

Parte VIII – Proteção de dados pessoais

Artigo 50.º - Normas sobre Proteção de Dados

1. A proteção de dados pessoais é um direito fundamental previsto quer na legislação europeia quer na legislação nacional, contidas no Regulamento 8UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 9 41/2018 (requisitos técnicos das redes e sistemas de informação).
2. A AMAC solicita no ato da matrícula os dados do aluno e alguns dados dos encarregados de educação e mantém o registo dos dados de aproveitamento dos alunos. Estes são os dados necessários para o cumprimento da prestação de serviços educativos, cumprindo-nos a obrigação legal de os recolher e transmitir ao Ministério da Educação, ou outras entidades oficiais da administração central e/ou local; estes dados podem ainda ser necessários ceder a entidades de saúde, em caso de acidente escolar.
3. Não podem os dados recolhidos ser utilizados para outra finalidade que não seja aquela para a qual se encontra legalmente estabelecida e para a qual foi dado o consentimento por parte do titular dos dados, sob pena de procedimento disciplinar.
4. É expressamente proibida a captação de som e imagem não autorizadas no interior das instalações da AMAC-EMVC e nas suas atividades, o que inclui a proibição de fotografar ou gravar em apresentações, audições, concertos, passeios, visitas de estudo, pautas, listas de alunos, horários. Esta recolha só poderá ser autorizada de acordo com os termos impostos pela Direção da escola e obtidos os necessários consentimentos.
5. A recolha de imagens e som só pode ser realizada sempre que seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino, estiver autorizado pela Direção da AMAC e estiver autorizado pelos titulares dos dados.
6. Os colaboradores apenas têm acesso aos dados pessoais que necessitam para o exercício das suas funções, impedindo sobre eles o dever de sigilo sobre os mesmos.

Parte IX – Disposições finais

Artigo 51.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em maio de 2025.

Artigo 52.º - Casos omissos

Todos os casos omissos no presente regulamento serão objeto de decisão por parte dos órgãos de gestão da escola a que a matéria se reporte.

Artigo 53.º - Divulgação do Regulamento Interno

O Regulamento Interno da AMAC-EMVC será enviado por email a todos os membros dos órgãos de gestão da escola, ao corpo docente e não docente, e será também disponibilizado ao público no site da AMAC, em www.amac.pt.

Anexo 1 – Logótipos da AMAC



Anexo 2 – Estrutura Organizacional da AMAC

